

PROJETO DE LEI Nº 127/2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE URNAS PARA DEPÓSITO DE NOTAS FISCAIS “PAULISTA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. É obrigatória a disponibilização de urnas para depósito de notas fiscais em todos os estabelecimentos comerciais instalados no município de Sorocaba.

Art. 2º. As urnas dispostas no art. 1º serão utilizadas para depósito de notas fiscais com fins de doação de créditos da “Nota Fiscal Paulista” às Instituições conveniadas e previamente escolhidas pelo comerciante.

I- Fica a critério do estabelecimento comercial a escolha da instituição que será beneficiada.

Art. 3º. Aos infratores da presente lei, será aplicada a multa de 100(cem) UFESP.

I- em caso de reincidência será aplicada multa em dobro e sucessivamente.

Art. 4º. Os munícipes que quiserem denunciar o descumprimento desta lei poderão fazê-lo por meio do atendimento Disque Denúncia “156” ou pelo site da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Art. 5º. O Executivo Municipal determinará os Órgãos competentes à fiscalização do cumprimento dos dispositivos desta lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

S/S., 15 de abril de 2013.

VALDECIR MOREIRA DA SILVA
(WALDECIR MORELLY)
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Inicialmente vale lembrar que alguns estabelecimentos comerciais por iniciativa própria disponibilizaram urnas para depósitos de notas fiscais. O objetivo deste projeto de lei é que todos os estabelecimentos comerciais ofereçam urnas para depósito de notas fiscais que deverão ser doadas á entidade beneficente conveniada e previamente escolhida pelo comerciante.

Neste sentido, o presente projeto de lei terá o condão de tornar a adesão total do comércio local nessa modalidade de doação, sendo mais uma maneira de ajudar ao próximo.

Diante de tais fatos e da relevância da questão posta em pauta, e da premência e necessidade de se instituir em nosso Município o referido projeto de lei, solicito aos meus pares, nobres vereadores, que no estilo habitual de bom senso, aprovem o presente Projeto de Lei.

S/S., 15 de abril de 2013.

VALDECIR MOREIRA DA SILVA
(WALDECIR MORELLY)
VEREADOR